

OFÍCIO Nº 015/2025 – JL

Goiânia, 01 de Julho de 2025.

À

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO**

Prefeitura Municipal de São José do Sul - RS

|                           |                                                                                                                                                |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Dados</b>              | <b>Pregão Eletrônico nº 012/2025</b>                                                                                                           |
| <b>Órgão</b>              | <b>Prefeitura Municipal de São José do Sul - RS</b>                                                                                            |
| <b>Objeto</b>             | Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os diversos setores da Administração Municipal.                                         |
| <b>Empresa Contratada</b> | <b>JL REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA.</b> (CNPJ nº 16.831.206/0001-01), localizada a Rua das Acácias nº 480, Jardim Panorâmico – IVOTI / RS. |
| <b>Assunto</b>            | <b>Recurso Administrativo</b>                                                                                                                  |

A Empresa **JL REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA.** (CNPJ nº 16.831.206/0001-01), localizada a Rua das Acácias nº 480, Jardim Panorâmico – IVOTI / RS, por meio de seu representante legal, **Jederson Luis de Jesus**, vem perante Vossa Senhoria **APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, com base nos fatos e fundamentos adiante alinhavados.

#### **I - TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE**

O Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, no Item **14**, estabelece as regras para apresentação de Impugnação/Questionamento ao Edital.

#### **Edital**

“14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, no prazo de 30 minutos.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e sítio oficial [www.saojosedosul.rs.gov.br](http://www.saojosedosul.rs.gov.br)..”

Levando-se em consideração que a Sessão Pública aconteceu no dia **25/06/2025**, e o Edital prevê o prazo de até 03 dias úteis, para apresentação do Recurso, a **JL Refrigeração**, como prevê o Instrumento Convocatório, além da menção, durante a licitação, realizada no dia **26/06/2025**, está plenamente em tempo hábil e legal.

No que diz respeito à admissibilidade, observa-se que estando presentes os requisitos de endereçamento, fundamentação e manifestação, este Pedido encontra amparo na legislação e normativos.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Importa destacar que a Empresa **KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES** (CNPJ nº 27.171.625/0001-72) apresentou Equipamentos, para o Item 06 do Instrumento Convocatório, que indicam não constarem no mercado Brasileiro,

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |   |              |               |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|--------------|---------------|
| 6 | AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTUS - QUENTE/FRIO. ALIMENTAÇÃO 220V - FREQUÊNCIA 60HZ, CONTROLE DE DIREÇÃO DO AR (DIREITA ESQUERDA) MANUAL, E PRA CIMA PARA BAIXO AUTOMÁTICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SELO TIPO A, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA PARA UNIDADE EVAPORADORA E A CONDENSADORA, COM DESUMIDIFICADOR, FILTRO ANTIBACTÉRIA, GARANTIA DE 12 MESES, MATERIAL DE SERPENTINA COMPOSTO POR COBRE OU ALUMÍNIO. | UNIDADE | 3 | R\$ 3.944,28 | R\$ 11.832,84 |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|--------------|---------------|

Ainda, no sentido de fomentar a suposta **inexistência desse Produto**, no **mercado brasileiro**, ao se analisar a **Ficha Técnica**, **percebe-se que esta “aparenta” ter sido editada pela Empresa**, pois **não tem qualquer formatação, não tem qualquer Timbre/Logotipo que indique ser da Fabricante**.

**Ressaltando-se que não existe qualquer site oficial da Marca para pesquisa.**

Além do que, se é um Equipamento a ser importado, **este não apresenta Certificação/Selo do INMETRO**, indicando que este Produto é algo comprado em Market Place, que um mercado mais coletivo de vendas on line.

Se é algo a ser vendido, de forma não oficial, pode ser considerado contrabando ou descaminho, caso seja oficialmente utilizado por entes público, numa compra comercial e não de uso pessoal.

É importante destacar que há fortes indícios de que os equipamentos de ar-condicionado ofertados são oriundos de Free Shop (lojas francas), o que, por si só, caracteriza uma violação grave das normas de comercialização e tributação vigentes no Brasil.

As lojas francas (Free Shops), conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.059/2010, destinam-se exclusivamente à venda de mercadorias para uso e consumo próprio de pessoas físicas em viagens internacionais, dentro dos limites de isenção e condições estabelecidas

pela Receita Federal. Em hipótese alguma é permitido que tais produtos sejam adquiridos com o intuito de revenda no mercado nacional.

Além disso, os produtos adquiridos dessa forma, não possuem o devido recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais exigidos, podem carecer de certificações obrigatórias nacionais, essencial para equipamentos de climatização e refrigeração.

Sobretudo este tipo de Equipamento, sem qualquer controle pelos Entes de Regulação, pode comprometer a segurança jurídica e técnica da contratação, gerando riscos ao Contratante quanto à procedência, garantia e assistência técnica dos aparelhos.



Em sendo assim, a aceitação de uma proposta, com Equipamentos que não cumprem a legislação de segurança e nem a legislação fiscal, é ferir, de morte os Princípios do Processo Licitatório, afinal quem não cumpre o que determina a Lei, com certeza tem preços mais baixos, e a Competição fica comprometida, afinal quem tem todos os critérios de segurança e tributação paga mais caro e não consegue competir em valores.

Desta forma, **REQUER-SE** que seja revista a **Decisão da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São José do Sul - RS no sentido de não acatar a Empresa KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES (CNPJ nº 27.171.625/0001-72) como vendedora do Item 06.**

### III – DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, **REQUER** que seja aceito e julgado procedente o presente **Recurso Administrativo**, com o fito de rever a decisão da Comissão de Contratação para **desclassificar** a Empresa **KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES** (CNPJ nº 27.171.625/0001-72), indicada como vencedora do Item 06.

Atempadamente, **REQUER-SE** que toda decisão administrativa seja amplamente fundamentada para obediência ao Princípio da Motivação.

Sendo só para o momento, pede-se e espera-se deferimento.

Atenciosamente.

**CAROLINA MARTINS DE ANDRADE**  
OAB/GO nº 19.149  
**JL REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA.**  
CNPJ nº 16.831.206/0001-01